



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

30/10/2018

Edição N° 200



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS

Processos entrados e distribuídos



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1096323-17.2018.8.26.0100

7º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1097414-45.2018.8.26.0100

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1033340-79.2018.8.26.0100

1033340-79.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública Interessados: Ferfrey Adonis Vineyard Diana de Araújo Carolina Bemfica Vineyard - Sentença (fls. 70/71)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0060656-75.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis - Cleide Reatto Natal

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0149667-13.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -sabesp - João Fanganiello Netto - Elza Fanganiello - - Importadora São Marcos Ltda - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Eletropaulo -eletricidade de São Paulo S . A - - Antonio Carlos Fanganiello Melhem - - Prefeitura do Município de São Paulo - - Carmina lanetta Fanganiello - - Ideli Fanganiello - - Antonio Fanganiello - - Francisco Fanganiello - - Nair Miranda Fanganiello - - Benedicto Lagonegro - - Antonio Carrare Fanganiello Sobrinho - - RICARDO FANGANIELLO - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 0056056-20.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabiana Vilas Boas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 0071169-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Tais Presoto Alvarez e outro - Tais Presoto Alvarez

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0879539-13.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635

Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Veruska Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - retificando, encontra-se na decisão pr

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1085358-77.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1083319-10.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Citron

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1076421-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Botelho Souza Aranha - - Silvia Soares do Amaral de Souza Aranha - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1098917-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Macedo Alves Empreendimentos e Participações Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1100181-56.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Dalva Pulcinelli Krenn

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1094787-68.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 0003872-87.2018.8.26.0100

Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2018 - Processo 0007800-17-2016.8.26.0100

Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1012230-24.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2018 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 0061198-39.2017.8.26.0100

Processo 0061198-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Anselmo Antonio Silva - Adilio dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1052523-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1070057-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1092562-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1088951-17.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Araujo Di Pietro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1095523-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Tucci - - Nelson Tucci e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1096623-76.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Sanches Leal Schaar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Ganesella Maldebaum

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1100110-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Carolino Costa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1100636-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Alexandre Audi Alves Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102121-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Vinicius Pratini de Moraes Filho - - Marcus Vinicius Pratini de Moraes e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102920-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C.P.N.S.L.P. - L.M.Z.G. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102332-92.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103675-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103939-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Joelcio de Oliveira Pereira - - Marcos Fernandes Pereira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103891-84.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Gabriela Gatto de Oliveira Fonseca - - Julio Cesar Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1104266-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felícia Nowak
- - Marcos Aurélio Nowak

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1105701-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carbonari Cruz - - Roberta Montini Carbonari

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1105153-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cristina de Souza Castro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1104515-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Augusto Leme

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1106655-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes - - Mariana Camelotto Duraes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1107716-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108222-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - M.A.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108936-69.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110259-12.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarete Dias de Matos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108979-06.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110497-31.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Sorrentino de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti

SEMA 1.1 PROCESSOS ENTRADOS E DISTRIBUIDOS

Processos entrados e distribuídos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/10/2018

1002954-76.2018.8.26.0032; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Araçatuba; Vara: 1ª Vara Cível; Ação :

Dúvida; Nº origem: 1002954-76.2018.8.26.0032; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Felício Guimarães Dias; Advogado: Aparecido Azevedo Gordo (OAB: 84277/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba; 1000248-37.2018.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Comarca: Itu; Vara: 1ª Vara Cível; Ação : Dúvida; Nº origem: 1000248-37.2018.8.26.0286; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu; Advogado: Giovanni Silva de Araujo (OAB: 349848/SP); Advogado: Julio D'elboux Nizzola (OAB: 74733/SP); Apelada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da. Comarca de Itu;

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2018

Apelação 1

Total 1

1000248-37.2018.8.26.0286; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Itu; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000248-37.2018.8.26.0286; Registro de Imóveis; Apelante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu; Advogado: Giovanni Silva de Araujo (OAB: 349848/SP); Advogado: Julio D'elboux Nizzola (OAB: 74733/SP); Apelada: Oficial do Registro de Imóveis Anexos da. Comarca de Itu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/10/2018

Apelação 1

Total 1

1002954-76.2018.8.26.0032; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação; Conselho Superior de Magistratura; PINHEIRO FRANCO (CORREGEDOR GERAL); Foro de Araçatuba; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002954-76.2018.8.26.0032; Registro de Imóveis; Apelante: Felício Guimarães Dias; Advogado: Aparecido Azevedo Gordo (OAB: 84277/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 2ª Vara de Registros Públicos

Edital de Citação

Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1090905- 74.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Wilson da Mata, inventariante Elisabete Malta Rezende, Osvaldo Pereira e s/m Nair Pereira, Getúlio Fidelis Campos, Hilda Moreira, Miracle Incorporadora Ltda, Silvia Garcia Malta e Condomínio Wish Residence, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que SELMA REGINA SAGRES GARBELINI ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Bom Pastor, 2589 18º Subdistrito do Ipiranga, bairro do Ipiranga, São Paulo/SP Cep.: 04203-053 - Contribuinte nº 043.078.0003-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador

especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1090856- 33.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Roseli Ricca Ori, ADELAIDE ORI MARCANTONIO, ELISABETE ORI MARCANTONIO MARTINS, Maria Aparecida Acras de Aguiar e s/m Julio Ferreira de Aguiar, JOÃO CARLOS RUSINOL VEZZANI, Marcos Tadeu Galante Rodrigues e s/m Edna Mariza Guimaraes Galante, Doba Szifman Karp, MICHEL SZIFMAN KARP, Mauro Zsifman Karp e s/m Mariana Cersosimo Karp e C 2 Y Empreendimentos Imobiliarios Ltda, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que LUCSAN Participações Ltda. ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando domínio sobre o imóvel situado à Rua Anhaia, 959, Barra Funda, São Paulo/SP, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1118803- 91.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Espolio de Francisco Fileppo Leto (004.679.018-72), Espolio de Mary Marajen Elizabeth Fileppo Leto (214.808.878-54), Espolio de Laura Henriqueta Fileppo Forte e de Miguel Forte, na pessoa de Renato Miguel e Marco Paulo F. Forte, Maria Thereza Armando Fileppo e Gafisa S/A, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que E.L.E.N.A. Empreendimentos da Livre Empresa Nacional S/A ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Serra de Jaire, 84, Belenzinho, São Paulo/ SP Cep.: 03175-010 Contribuinte nº 029.046.0020-5, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1091223- 23.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Luiz Bianchetti, Marcelo Antunes de Souza e Vinicius Antunes de Souza e Márcio João Carneiro Gonçalves e Roseli Rodrigues Alves Gonçalves, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que VANDERLEI CERINO e CLEUSA APARECIDA BIANCHETTI CERINO ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando requer-se a titularidade de domínio do imóvel localizado na Av. São Miguel, 7843, São Miguel Vila Norma, São Paulo/ SP, Cep 08070-001 Contribuinte nº 4.485.277-3, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedese o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1068118- 80.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Atilio Baldrati, Ilda Ferrari Baldratti, Demetrio Baldrati, Celso Baldrati, Cláudia Baldrati Miguel (253.095.848- 38) e s/m Benedito Edison da Silva Miguel (199.444.038-49), Flávia Maria Baldratti de Souza e Castro (444.152.148-00) e s/m Antonio Sérgio Muniz de Souza e Castro (256.781.918-53), João Giacomo Baldratti (653.030.918-72) e s/m Roseli Reis Baldratti (988.840.938-72), Pedro Baldrati (271.852.818-49) e Regina Franco Baldrati, Mariangela Baldrati Muniz Ventura e s/m Antonio Carlos Muniz Ventura (019.552.928-68), Ana Maria Baldrati, Sergio Luiz Baldrati (226.050.888-04) e s/m Celia Teresinha Pozzi Baldrati ou Celia Pozzi Baldrati

(594.259.110-00), José Carlos Nascimento Batista (250.211.218-47) e s/m Edinalva da Conceição Silva (168.968.178-01) e Luzinete da Conceição Silva, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que João Francisco Froes e Maria Gonçalves Froes ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Avenida Deputado Cantídio Sampaio, 5604 (antiga Rua D), Bairro Jaraguá, Sítio Tanque Seco, São Paulo/SP Cep.: 02997-030, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1045088- 16.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Luiz Gustavo Esteves, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) José Rodrigues, Yolanda Gozzi Rodrigues, Oswaldo rodrigues, Erjeni Augusta Rodrigues, Daniel Francisco da Silva, Adelaide Matias, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Josefa Moura da Rocha ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Lateral, 425/429 Vila Nova York/Tatuapé, São Paulo/SP Cep.: 03479-000 Contribuinte nº 148.050.0109-6, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1091162- 31.2015.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Therezinha Bispo de Oliveira, Marivaldo Porto dos Santos e João Baptista de Almeida, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Claudio Martins Pereira e Ana Maria Perez Pereira ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Henrique Mazzei s/nº e nº 93 antiga Rua Sérgio Mazzei Bei, antiga Ruas Dez nº 09, lote 10, quadra 08 Vila Izolina Mazzei/ Vila Guilherme Contribuinte nº 068.055.0014-1, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1076137- 46.2013.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Silvio Brandão ou Sylvio Brandão, Ferrucio Fieschi, Maria Agueda Luiz do Amaral (089.719.348-24), Maria Dulce de Oliveira Andrade, Solange Aparecida da Silva, Geovani Angelo da Silva, Simone Boscolo Silva e João Batista de Fátima Andrade, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que FRANCISCO DE ASSIS FRANCISCO e ELZA BOSCOLO SILVA ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Rua Fausto Lex, nº 685 - antiga Rua São Pedro Vila Zatt/Pirituba, São Paulo/SP - Cep.: 02976-0980 Contribuinte nº 106.254.0128-9, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião,

PROCESSO Nº 1082505- 37.2014.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Leticia Fraga Benitez, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIÁRIO e

Condomínio Habitacional Jd. Pinheiros, na pessoa dos representantes legais, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que ANDRÉIA APARECIDA ALVES ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre o imóvel situado à Estrada de Itaquera-Guaianases nº 2415 Conjunto Condomínio Jardim Pinheiros, Guaianases, São Paulo/SP - Contribuinte nº 115.080.0142-0, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1099328-47.2018.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Renata Pinto Lima Zanetta, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a André dos Santos e Viviane de Souza Netto, interessados do Pedido de Providências nº 1099328- 47.2018.8.26.0100, que aos 28/09/2018 foi proferida Sentença nos autos do processo em epígrafe. Encontrando-se os interessados em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO destes, por EDITAL, estando em termos, expede-se o presente Edital para a citação dos supra mencionados, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo de 20 dias supra, compareçam perante este Juízo para tomarem ciência da Sentença, sendo que transcorrido o prazo do Edital, os autos serão arquivados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei, sendo este Juízo localizado na Praça João Mendes, s/nº, 22º Andar, sala 2203, Centro, São Paulo-SP. NADA MAIS. Edital nº 16/2018 ESCRITURA A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA em nome das partes José Gonçalves de Andrade Figueira (comprador) e Aracy Salles de Oliveira Lago (vendedor), no período de 1961 a 1971, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo. Edital nº 17/2018 ESCRITURA ou COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA A Doutora Renata Pinto Lima Zanetta, MM. Juíza de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, Corregedora Permanente dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, atendendo ao que lhe foi solicitado por Pessoa Interessada, DETERMINA: Aos Senhores Oficiais/Tabeliães que comuniquem a este Juízo no prazo de dez dias informes a respeito da localização de ESCRITURA ou PROMESSA DE COMPRA E VENDA em nome das partes Jurandir Ferreira Gomes CPF. 021.543.228-24 (comprador) e Administradora e Imobiliária Fortaleza Ltda ou Empreendimentos Imobiliários Fortaleza Ltda (vendedor), no período de 1986 a 1996, comunicando, a este Juízo, somente em caso positivo.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1096323-17.2018.8.26.0100

7º Tabelião de Protesto de Títulos

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1096323-17.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 7º Tabelião de Protesto de Títulos Sentença (fls. 32/33): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 7º Tabelião de Protesto de Letras de Títulos da Capital, comunicando a apresentação de documento supostamente falso, visando o cancelamento de um protesto lavrado à fl.79 do Livro G 6495 e fl.265 do Livro G 6847 em desfavor de Alessandra Bastos Vargas, sendo tal documento instruído com declaração de anuência firmada pela Escola de Recreação Infantil Rei Leão LTDA, com firmas reconhecidas pelo 3º Tabelião de Notas - Barrionuevo Martins - Mogi das Cruzes. Salieta que encontrou em contato com a credora, sendo informado acerca da falsidade no instrumento apresentado. Juntou documentos às fls.03/19. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.26). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento do feito (fls.30/31). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem

de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, sob nº 1120/2018. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário no fôlio real, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 25 de outubro de 2018 Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP 472)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1097414-45.2018.8.26.0100

10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1097414-45.2018.8.26.0100 Pedido de Providências José Otávio dos Santos Pinto 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls. 27/28): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de documento supostamente falso, visando o cancelamento de um protesto lavrado à fl.267 do Livro G 6577 em desfavor de Alessandra Bastos Vargas, sendo tal documento instruído com declaração de anuência firmada pela Escola de Recreação Infantil Rei Leão LTDA. Salienta que encontrou em contato com a credora, sendo informado acerca da falsidade no instrumento apresentado. Juntou documentos às fls.02/15. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.21). O Ministério Público opinou pelo cancelamento da prenotação e posterior arquivamento do feito (fls.25/26). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pelo Oficial, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando na instauração de inquérito policial para apuração dos fatos narrados, sob nº 1220/2018. Ademais, a falsidade do título impede que seja efetuado o ato registrário no fôlio real, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Tabelião que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. São Paulo, 25 de outubro de 2018 Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 477)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1033340-79.2018.8.26.0100

1033340-79.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública Interessados: Ferfrey Adonis Vineyard Diana de Araújo Carolina Bemfica Vineyard - Sentença (fls. 70/71)

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

1033340-79.2018.8.26.0100 Pedido de Providências 2º Oficial de Registro de Imóveis Juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública Interessados: Ferfrey Adonis Vineyard Diana de Araújo Carolina Bemfica Vineyard - Sentença (fls. 70/71) - Vistos. Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital após negativa de averbação de mandado judicial expedido pela 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que determinou a retificação da matrícula de nº 53.464 da mencionada serventia. O Oficial aduz que o pedido de retificação não foi objeto da ação judicial que deu origem ao mandado, e que a alteração na área do imóvel representaria sobreposição com os imóveis confrontantes, sem que tenham sido realizadas as notificações necessárias previstas em lei que autorizassem tal retificação. Juntou documentos às fls. 03/32. Por decisão de fls. 33/34, determinou-se o bloqueio da referida matrícula, notificação dos interessados e a expedição de ofício ao juízo da 9ª Vara da Fazenda Pública. Resposta do ofício às fls. 56/59. Manifestação do Oficial às fls. 62/69. É o relatório. Decido. Tendo em vista que se trata de procedimento administrativo iniciado pelo Oficial de Registro de Imóveis após negar-se a realizar averbação, altere a z. serventia a classe do processo para pedido de providências. Conforme ofício encaminhado pela MM. Juíza Simone Gomes Rodrigues Casoretti, da 9ª Vara da Fazenda Pública da Capital (fl. 59), reconhecendo a impertinência de retificação determinada, foi alterado o dispositivo da sentença que determinou a alteração da descrição do imóvel matriculado sob o nº 53.464, tornando sem efeito a determinação anterior. Cito: "Encaminhe-se cópia deste decisão para o 2º Cartório de Registro de Imóveis que não deverá mais providenciar a retificação de área como anteriormente determinado, uma vez que tal pedido deverá ser realizado pelas vias adequadas com a prévia ciência e notificação dos proprietários dos imóveis confrontantes." Assim, perdeu o presente feito seu objeto, já que não há mais determinação de averbação da retificação de área. Saliento que bem agiu o Oficial na qualificação do mandado judicial, ao verificar que não estavam preenchidos os requisitos legais que permitiriam a realização do ato registral. Finalmente, pontuo que foi determinado o bloqueio da matrícula acima referida diante da possibilidade de danos de difícil reparação enquanto pendente a análise deste feito. Todavia, tendo em vista a solução da controvérsia, não há mais razão para que o bloqueio seja mantido, devendo o Oficial cancelá-lo. Do exposto, julgo prejudicado o presente pedido de providências, determinando o desbloqueio da matrícula nº 53.464 do 2º Registro de Imóveis da Capital. Retifique a z. Serventia a classe do presente processo. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 29 de outubro de 2018. Tânia Mara Ahualli Juíza de Direito (CP - 151)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0059379-58.2003.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0059379-58.2003.8.26.0100 (000.03.059379-4) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - Manuel Pinto Ribeiro - Vistos. Fl.528: Entendo que o prazo de 60 (sessenta) dias, mostra-se excessivo, tendo em vista que ao formular sua pretensão em Juízo, a parte interessada deve dispor da documentação necessária para provar os fatos alegados. Ademais, ressalto que o procedimento administrativo se destina à análise de uma situação pré ordenada , não se permitindo a produção de provas ou juntada ulterior de documentos. Feitas estas considerações, a fim de se evitar futura alegação de nulidade ou cerceamento, defiro ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos que comprovem a cessação dos motivos que levaram ao bloqueio da matrícula nº 44.683 do 17º Registro de Imóveis da Capital. Com a juntada da manifestação, tornem os autos conclusos. Na inércia do requerente, remetamse os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. CP 425. - ADV: MARILENE BARBOSA LIMA (OAB 84005/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0060656-75.2004.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9 º Oficial de Registro de Imóveis - Cleide Reatto Natal

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0060656-75.2004.8.26.0100 (000.04.060656-2) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - 9º Oficial de Registro de Imóveis - Cleide Reatto Natal - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações e documentos juntados pela interessada às fls. 49/53. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 523. - ADV: ODAIR DE MORAES JUNIOR (OAB 200488/SP), CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0149667-13.2007.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0149667-13.2007.8.26.0100 (100.07.149667-3) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Cohab /sp - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Fls. 457/462: Ante a justificativa DEFIRO a suspensão do feito por mais 180 dias. Decorridos, informe a parte autora sobre a regularização fundiária para implantação do empreendimento habitacional. Int. U-55 - ADV: CINTHIA NELKEN SETERA (OAB 172315/SP), SERGIO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 105309/SP), OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0033790-93.2005.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0033790-93.2005.8.26.0100 (000.05.033790-4) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia de Empreendimentos São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Fls. 1098/1106: Ainda pendente de julgamento o agravo interposto. Na esteira da decisão de fl. 1084, suspendo por mais 60 dias o feito. Decorrido esse prazo, deve a parte autora informar sobre seu julgamento. Int.U-21 - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA

GUIMARAES (OAB 98817/SP), FLAVIA DELLA COLETTA (OAB 141480/SP), DEMETRIA ALVES SEMEDO (OAB 172533/SP), HAMILTON PEREIRA MARTUCCI JUNIOR (OAB 80031/SP), ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA (OAB 196600/SP), RENATA LANE (OAB 289214/SP), REINALDO DANELON JUNIOR (OAB 182298/SP), OITI GEREVINI (OAB 69488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0334989-19.2001.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0334989-19.2001.8.26.0100 (000.01.334989-9) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Pão de Açúcar Indústria e Comércio - - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Fls. 1366/1369v: Ao Sr. Perito para manifestação. Prazo 20 dias. Int. U-01 - ADV: NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/ SP), MARC STALDER (OAB 234294/SP), ANGELA APARECIDA ESTEVES SOLANO (OAB 63488/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0002920-84.2013.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0002920-84.2013.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Fazenda do Estado de São Paulo - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Kenichi Shioda e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.442, intime-se novamente a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cumprimento ao ato ordinatório de fl.441, no prazo de 10 (dez) dias. Int. CP 18. - ADV: MARCIA AKIKO GUSHIKEN (OAB 119031/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARCIA REGINA GUIMARAES TANNUS DIAS (OAB 88378/SP), ARTHUR ALVES DUTRA JUNIOR (OAB 154243/SP), ALEXANDRE DE AQUINO CRUZ (OAB 152651/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0724786-79.1991.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo -sabesp - João Fanganiello Netto - Elza Fanganiello - - Importadora São Marcos Ltda - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Eletropaulo -eletricidade de São Paulo S . A - - Antonio Carlos Fanganiello Melhem - - Prefeitura do Municipio de São Paulo -

- Carmina lanetta Fanganiello - - Ideli Fanganiello - - Antonio Fanganiello - - Francisco Fanganiello - - Nair Miranda Fanganiello - - Benedicto Lagonegro - - Antonio Carrare Fanganiello Sobrinho - - RICARDO FANGANIELLO - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0724786-79.1991.8.26.0100 (000.91.724786-9) - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Domingos Fanganiello - Companhia de Saneamento Basico do Estado de São Paulo -sabesp - João Fanganiello Netto - Elza Fanganiello - - Importadora São Marcos Ltda - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metro - Eletropaulo - eletricidade de São Paulo S . A - - Antonio Carlos Fanganiello Melhem - - Prefeitura do Municipio de São Paulo - - Carmina lanetta Fanganiello - - Ideli Fanganiello - - Antonio Fanganiello - - Francisco Fanganiello - - Nair Miranda Fanganiello - - Benedicto Lagonegro - - Antonio Carrare Fanganiello Sobrinho - - RICARDO FANGANIELLO - - Fazenda Pública do Estado de São Paulo e outros - Fls. 2.295/2.296 e 2.312: Antes da análise dos pedidos de consulta, abra-se vista ao Ministério Público, para que se manifeste. Int. U-722 - ADV: MARIA APARECIDA MOREIRA (OAB 55653/SP), GERALDA EGLEIA NUNES RABELO (OAB 130371/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS (OAB 20465/SP), VALDIR VICENTE BARTOLI (OAB 44330/SP), ANA LUIZA BOULOS RIBEIRO (OAB 246607/SP), ANALUCIA KELER (OAB 149615/SP), ENI DA ROCHA (OAB 54843/SP), EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), OLGA MARIA DO VAL (OAB 41336/SP), CARLA ROBERTA LOW STAGNI (OAB 108049/SP), HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI (OAB 24604/SP), JOSÉ ROBERTO FANGANIELLO MELHEM (OAB 25765/SP), JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO (OAB 166881/SP), JOSE GERALDO PACHECO (OAB 104383/SP), LUÍS FERNANDO PALMITESTA MACEDO (OAB 196302/SP), DÉBORA CAVALHEIRO LIROLA (OAB 230074/SP), CLAUDIO GREGO DA SILVA (OAB 82106/SP), THAIS XERFAN MELHEM MORGADO (OAB 208292/SP), MAURÍCIO BARROS (OAB 183724/SP), MARCIA CAZELLI PEREZ (OAB 82756/SP), MOACIR COLOMBO (OAB 94726/SP), JOSE AUGUSTO TROVATO (OAB 11266/SP), CARLOS ASSUB AMARAL (OAB 164529/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 0056056-20.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabiana Vilas Boas

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 0056056-20.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabiana Vilas Boas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Fabiana Vilas Boas em face de eventual conduta irregular atribuída ao Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, concernente a procedimento de notificação extrajudicial, sob os argumentos: A) a notificação foi entregue sem indicação do remetente; B) o endereço constante no bojo do documento serviria apenas para a verificação dos documentos; C) no endereço indicado, o sr. Fábio se negou a receber a contra notificação; D) a certidão referente ao recebimento da notificação apenas descreveu o sr. Fabio; E) ausência de entrega da contra notificação; F) tratando-se de contra notificação deve constar o remetente e o destinatário, todavia, ausente a indicação do remetente, a contra notificação não foi entregue ao destinatário e sim a terceiro desconhecido, que recusou o recebimento. A registradora manifestou-se às fls.03/10 e 48/54. Esclarece que, em 19.06.2018, a requerimento do apresentante Carvalho e Gomes Assessoria Empresarial, foi apresentada notificação sob nº 1982518, na qual figurava como destinatária a srª Ana Amélia de Oliveira Vias Boas. Resultando a notificação positiva, iniciou-se o prazo para a contranotificação, em 10.07.2018, tendo como destinatários

Antonio Augusto Sala e Heloisa Peres Sala. Ocorre que na contranotificação não constava o endereço dos destinatários, o que impossibilitaria a sua entrega, razão pela qual foi expedida nota de devolução em 11.07.2018, com a exigência de que a notificação dependeria da inclusão do endereço do destinatário, o que poderia ser suprido pela apresentação de requerimento informado pelo requerente. Aduz, que a nota de devolução foi retirada pela requerente no dia 19.07.2018. Informa que foram observadas as formalidades legais exigidas pela legislação vigente, bem como no Cartório é anotado o endereço do apresentante do título junto à Central para que seja emitido recibo, sendo que cabe à Serventia exigir o nome do remetente, nome e endereço do destinatário porque a notificação é ato pessoal, de modo que o Registro de Títulos e Documentos através de seus escreventes devem entregar a notificação àquele que a ela se refere, inclusive com a qualificação para identifica-lo, independentemente se há ou não endereço do remetente. Por fim, aduz que a contra notificação foi entregue e certificada positiva e que o Dr. Fabio, conhecia o destinatário da notificação. Juntou documentos às fls.11/33. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.58/60). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem os argumentos expostos pela requerente acerca da irregularidade no procedimento notificatório, verifico que não foi praticada qualquer conduta irregular pela registradora passível de aplicação de medida administrativa disciplinar, uma vez que a conduta praticada obedeceu à norma legal. De fato, ao realizar a qualificação do documento apresentado para notificação ou contranotificação, deve o registrador verificar se consta o nome e endereço do destinatário, uma vez que é sua função fazer chegar o conhecimento do teor do documento ao notificado, para tanto é indispensável os elementos mínimos de identificação. Ao contrário do que faz crer a requerente, na notificação encaminhada à sr^a Ana Amélia de Oliveira Vilas Boas (fls.11/13), consta em seu corpo o endereço do destinatário, qual seja, Rua Major Sertório, nº 200, 7º andar - Vila Buarque, endereço este indicado na reapresentação do título para nova qualificação, o que torna inócua a alegação da interessada de desconhecimento do endereço do destinatário (fl.20). Ainda melhor sorte não obteve a requerente ao alegar a ausência de recebimento da contranotificação, haja vista que conforme documento juntado à fl.31, a notificação extrajudicial restou positiva, independentemente de não ter sido entregue na pessoa da sr^a Maria Angela S. Sala. Verifica-se que o Dr. Fabio Soares Fernandes, tomou conhecimento da carta, e recusouse a assinar, alegando não ter poderes para recebe-la, razão pela qual foi descrita suas características físicas, o que leva a conclusão da notificação ser positiva no endereço informado. Logo entendo que as alegações da requerente são genéricas e destituídas de fundamento, não havendo que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, vez que foram observadas todas as formalidades legais. Por fim, entendo que não houve qualquer ofensa ou atitude que extrapolassem o direito da requerente em trazer a conhecimento do Judiciário os fatos ocorridos, a fim de obter o provimento jurisdicional. Assim, indefiro a expedição de ofício para a OAB requerida pela delegatária. Do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Fabiana Vilas Boas, especialmente no tocante a suposta conduta irregular praticada pelo Oficial do 7º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: FABIANA VILAS BOAS (OAB 310010/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 0071169-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Tais Presoto Alvarez e outro - Tais Presoto Alvarez

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 0071169-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ouvidoria Judicial - Tais Presoto Alvarez e outro - Tais Presoto Alvarez - Vistos. Trata-se de reclamação enviada a este Juízo pela Ouvidoria Judicial, formulada por Tais Presoto Alvarez, em face de eventual conduta irregular praticada pela Serventia Judicial. Relata a reclamante que está em curso perante este Juízo ação de usucapião (processo nº 1013166-39.2015.8.26.0008), aguardando citação desde novembro de 2017, cuja tramitação é preferencial. A Serventia Judicial, representada por sua diretora Lidiane Barros, prestou informação à fl.03. Esclarece que o processo está aguardando a expedição de documentos destinados às citações dos titulares de domínio, confrontantes tabulares e de fato, bem como das Fazendas Públicas. Saliencia que no dia 19.09.2018 foram expedidas as cartas de citação, encontrando-se atualmente o feito no aguardo das respostas às citações. Intimada das informações, a reclamante permaneceu silente, conforme certidão de fl.14. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese a frustração da reclamante, verifico que

não houve conduta irregular praticada pela Serventia Judicial passível de apuração por esta Corregedoria Permanente. Como é de conhecimento de todos, o Judiciário realiza suas atividades com um número reduzido de funcionários, que da melhor forma procuram desempenhar com presteza e agilidade suas atividades profissionais, sendo certo que tanto os funcionários como os magistrados estão se adaptando com o sistema eletrônico, que possui algumas funcionalidades e modelos novos. Ainda há que se observar que os processos devem seguir uma ordem cronológica para a realização dos atos processuais, mesmo aqueles em que foram deferidos a prioridade na tramitação do feito, sob pena de estar privilegiando a reclamante em detrimento de outras pessoas que também estão no aguardo de que seus feitos sigam o curso processual e se enquadra, também na regra de prioridade. Ressalto outrossim, que o ciclo citatório nas ações de usucapião é demorado, todavia, a fim de proporcionar maior celeridade nos andamentos processuais, foi expedida Ordem de Serviço readequado a fase citatória, para que a parte autora já na inicial apresente o rol dos confrontantes a serem citados, diligência esta que estava sendo feita pelos funcionários. Ademais verifico que foi dado regular andamento do processo, tendo sido confeccionado os expedientes necessários, aguardando o feito a respostas dos AR's e cartas expedidos. Por fim, ciente das informações prestadas, a reclamante não se manifestou, conforme certidão de fl.14, pressupondo sua concordância em relação a elas. Assim, não havendo qualquer conduta irregular praticada passível de apuração, determino o arquivamento dos autos. Sem prejuízo, cientifique-se a Ouvidoria do Egrégio Tribunal de Justiça e à Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, desta decisão. P.R.I.C. - ADV: TAIS PRESOTO ALVAREZ (OAB 332328/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0464/2018 - Processo 0879539-13.1999.8.26.0100

Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0464/2018

Processo 0879539-13.1999.8.26.0100 (000.99.879539-9) - Providências Administrativas (Imov., Tít. e Doc., Protestos) - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - U.M.M. - - L.M.J. - Ubirajara Moral Maldonado - - Laercio Maldonado Jorge - Vistos. Tendo em vista o cumprimento da sentença proferida nos autos da ação popular (processo nº 513/99), que determinou o levantamento das indisponibilidades que gravavam as transcrições nº 20.935 e 57.086, conforme informações do registrador à fl.102, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Retornem os autos ao arquivo. Int. CP 669. - ADV: LAERCIO MALDONADO JORGE (OAB 267186/SP), UBIRAJARA MORAL MALDONADO (OAB 214222/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1000065-23.2017.8.26.0635

Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Veruska Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1000065-23.2017.8.26.0635 - Procedimento Comum - Provas - Veruska Conceição dos Santos - - Verusca Cristinas Destro de Souza - - Elton Jonh Silva - - Luciano dos Santos Rocha - - Sandra Maria dos Santos - - Fatima Rodrigues de Souza - - Heloisa Silva de Souza - - Taiana Silva Gomes - - Joice Marques Silva e outros - 1 - Ante a inércia do perito, nomeio em substituição Davi Kaoru Aoshima. Intime-se o perito nomeado a dizer se concorda em realizar os trabalhos, recebendo, tão somente, os valores pagos pelo Estado de São Paulo. 2 - Desde já adianto que, caso seja possível, e desde que não haja comprometimento aos requisitos mínimos do estudo, o(a) Sr(a) Perito(a) poderá realizar laudo simplificado, ou seja, com apresentação de memorial descritivo e planta (mediação manual com auxílio de trena, amarração do vértice inicial de descrição com a esquina mais próxima, com indicação de ângulos internos com precisão em graus, desenho e cálculo de áreas com auxílio de programas específicos (por exemplo, Autocad ou similares) e reposta direta aos quesitos apresentados. 3 - Prazo 10 dias. Int. - ADV: JOÃO PRIOLLI DE ARAUJO (OAB 353623/SP), CESAR AUGUSTO DA SILVA (OAB 333205/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - retificando, encontra-se na decisão pr Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes - - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1035594-25.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Zilda Caldeira Sobrado - Geni Rodrigues Pontes - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Em resposta a certidão expedida pela z. Serventia, verifico que a determinação para juntada de memorial descritivo do imóvel retificando, encontra-se na decisão proferida à fl.157, por ocasião da solicitação da Municipalidade de São Paulo às fls.153/154. Assim, certifique o recebimento e arquivamento do memorial e planta apresentados pela requerente junto à Serventia Judicial. Após, cumpra-se a decisão de fl.179, devendo ser encaminhada à Municipalidade de São Paulo os documentos apresentados pela requerente, para melhor análise da questão. Int. - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), ROSELI FATIMA ALVES LUCAS GUERATTO (OAB 77198/SP), RENATA LUCAS GUERATTO (OAB 309375/SP), EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), WILSON ROBERTO MACHADO (OAB 287734/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1042022-57.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Gozzi Participações Ltda - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Gozzi Participações LTDA em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação de área e

apuração do remanescente dos imóveis transcritos sob nºs 57.726 e 111.806 . Juntou documentos às fls.07/524, bem com foram depositadas as plantas em pasta física junto à Serventia Judicial. O Registrador manifestou-se às fls.537/538, juntando as certidões das transcrições e das plantas relativas às áreas retificandas (fls.539/564). Foi deferida a produção de prova pericial (fls.572/573), cujo laudo foi apresentado às fls.592/625. Acerca do trabalho pericial, a requerente manifestou concordância (fl.633), enquanto a Municipalidade de São Paulo acusou interferência com áreas municipais, conforme documentos juntados às fls.651/653 e 661/662. Novo memorial descritivo e plantas apresentados às fls.669/674. Sobre os esclarecimentos e documentos apresentados, houve a concordância do órgão municipal (fl.677), único confrontante discriminado no laudo, bem como do registrador (fl.686). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.691/692). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente a retificação de área e apuração do remanescente dos imóveis transcritos sob nºs 57.726 e 111.806. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido da requerente. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexactidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Para que o registro imobiliário exprima a realidade fática, vem admitindo a jurisprudência a retificação de área em casos tais: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ARTS. 212 E 213 DA LEI 6.015/73 - ACRÉSCIMO DA ÁREA REPORTADA AO IMÓVEL SEM EXTRAPOLAR AS DIVISAS - ADEQUAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO À REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CONFRONTANTES - PREJUÍZO A TERCEIROS NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - JULGAMENTO DO MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC - RETIFICAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO". "Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados" (Resp n.º 203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito). (Ap. Cív. n. , de Indaial, rel. Marcus Tulio Sartorato, 3ª Câmara Direito Civil, em 27/01/06). Na presente hipótese, o laudo técnico (fls.592/625), complementado às fls.669/674, constatou a necessidade da retificação da área dos imóveis, apurou o remanescente dos registros e que declarou que a retificação pretendida processa-se "intra muros". Daí tem-se que a retificação não acarretará prejuízo ou atingirá direito de terceiros de boa fé. Ademais, houve a concordância das partes (fls.633, 677 e 686), desde que observados os memoriais descritivos e planta de fls.668/674. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Gozzi Participações LTDA em face do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, nos termos dos memoriais descritivos e planta de fls.668/674. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MARUM KALIL HADDAD (OAB 33888/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1085358-77.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1085358-77.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Aparecido Fitipaldi - - Sandra Maria Domingues Fitipaldi - Vistos. Ao arquivo. São Paulo, 26 de outubro de 2018. - ADV: DANIELLA CRISTINA BORRO (OAB 221017/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1083319-10.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Citron

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1083319-10.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lilian Citron - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Lilian Citron, em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da averbação nº 02 da matrícula nº 74.362, referente a caução de metade (50%) do imóvel dada em contrato de locação, no qual a proprietária, ora requerente, é a garantidora. Relata que o prazo de locação iniciou-se em 10 de fevereiro de 1995 e terminou em 09 de julho de 1997. Quando do vencimento do prazo contratual, a locatária devolveu as chaves ao locador, dando por finda a locação, todavia, deixou de providenciar o cancelamento da averbação de caução, que ainda perdura, mesmo passados mais de vinte anos contados do final da relação jurídica. Por fim, aduz que o imóvel dado em caução e do qual era proprietária da parte ideal de 50%, foi inteiramente alienado, juntamente com a coproprietária da parte remanescente, em 18.05.2010, para Antonio Augusto Arantes Neto e sua mulher Antonieta Marília de Oswald de Andrade, conforme registro nº 03 da mencionada matrícula. Juntou documentos às fls.05/25. O Registrador manifestou-se à fl.29, esclarecendo que não houve a apresentação de instrumento particular que autorizasse o cancelamento da mencionada caução que continua em vigor. Apresentou documentos às fls.30/36. Realizada a tentativa de intimação do locador do contrato em que prestada a caução, o AR retornou negativo, em virtude de seu falecimento (fl.44). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.48/49). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende a requerente o cancelamento da caução averbada sob nº 02 na matrícula nº 74.362, referente à caução de metade (50%) do imóvel dada em contrato de locação, com término em 09.07.1997, ou seja, há mais de vinte anos, de forma que não produz mais efeitos, conseqüentemente inútil a manutenção desta averbação. Mas atestar, tão somente, a extinção do contrato, não acarreta na possibilidade de se proceder ao cancelamento, antes é necessário que se tenha a anuência do locador, fato este observado no processo, todavia, tal intimação restou infrutífera devido ao falecimento do sr. Armando Augusto Ferreira (fl.44). Somado ao lapso temporal sem qualquer notícia de aditamento do contrato de locação em questão, verifica-se que o imóvel objeto do negócio jurídico já foi alienado (R.03 - M.74.362 - fl.19). Neste contexto, conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Logo, entendo que há fortes indícios da extinção do contrato registrado, bem como, não há qualquer lesão à terceiros advinda do cancelamento da caução pleiteada. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Lilian Citron, em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento da averbação nº 02 da matrícula nº 74.362. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os auto ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI (OAB 70894/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1076421-78.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Botelho Souza Aranha - - Silvia Soares do Amaral de Souza Aranha - Municipalidade de São Paulo e outros

1ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1076421-78.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Antonio Carlos Botelho Souza Aranha - - Silvia Soares do Amaral de Souza Aranha - Municipalidade de São Paulo e outros - Vistos. Manifeste-se a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o item "3" da cota ministerial de fls.145/146, juntando a documentação solicitada. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: EDUARDO MIKALAUSKAS (OAB 179867/SP), UMBERTO BARA BRESOLIN (OAB 158160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1098917-04.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Macedo Alves Empreendimentos e Participações Ltda.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1098917-04.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Macedo Alves Empreendimentos e Participações Ltda. - Vistos. Trata-se de pedido de providências suscitado por MACEDO ALVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital. A interessada requer o bloqueio da matrícula de nº 140.462, uma vez que entende estar com seu direito de propriedade sob risco. Relata ter 75% dos direitos sobre o imóvel nos termos da escritura de cessão de direitos R.9 da matrícula. Entretanto, os senhores Rogério Franco El Alam e Elizabeth Rosangela Borim El Alam, conjuntamente com o herdeiro do espólio da proprietária Iolanda Pastore, ingressaram com diversas ações judiciais buscando o reconhecimento de direitos sobre o imóvel, ignorando a continuidade dos registros da matrícula. O Registrador manifestou-se às fls. 128/130, relatando que o imóvel é de propriedade de Iolanda Pastore, que prometeu vender 75% a Valdivino de Jesus Machado, casado com Marilene Braz Machado. Quando do falecimento de seu esposo, Marilene cedeu seus direitos de compradora à Macedo Alves Empreendimentos e Participações LTDA. Informa ainda que os alvarás que autorizavam Ernesto Queiroz Pastore a representar o Espólio de Iolanda na venda do imóvel - tanto para a empresa Macedo, quanto para os senhores Rogério e Elizabeth - foram cancelados pelos Juízos emissores. Por fim, relata que foi prenotada na Serventia processo referente à ação de reintegração/manutenção de posse (autos nº 0015466-83.200.8.26.0005) da 2ª Vara Cível do Foro Regional V, no bojo do qual o imóvel foi adjudicado a Rogério e sua esposa. Às fls. 136/137 o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido, uma vez que entende não competir a este Juízo opinar acerca de decisões proferidas por outras varas judiciais. É o relatório. Decido. Com razão o Ministério Público. Como bem pontuado pela D Promotora de Justiça, somente o Juízo que determinou as averbações, e posteriormente seu cancelamento, é competente para analisar o pedido de bloqueio. Isso porque o bloqueio da matrícula não pode se dar administrativamente quando há necessidade de exame da causa e apuração dos fatos que levariam a tal ato. Diferentemente do disposto pela interessada, o artigo 214 § 3º da LRP não se aplica ao presente caso. Tal artigo assim dispõe: "Art. 214 - As nulidades de pleno direito do registro, uma vez provadas, invalidam-no, independentemente de ação direta. (...) § 3o Se o juiz entender que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação poderá determinar de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes, o bloqueio da matrícula do imóvel." No caso, não se trata de nulidade no registro, mas discordância da requerente quanto às decisões emitidas por outro Juízo. Desse modo, como apontado anteriormente, não cabe o bloqueio da matrícula pela via administrativa, que se limita à análise extrínseca dos registros, não incidindo na esfera do mérito dos títulos, como é o caso. Assim, é mister o indeferimento do pedido, uma vez que não partiram deste Juízo as ordens sob questionamento. Logo, deverá o interessado buscar o Juízo competente para emanar a decisão de bloqueio. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por MACEDO ALVES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. em face do Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CELSO DA SILVA SEVERINO (OAB 174395/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0465/2018 - Processo 1100181-56.2018.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Dalva Pulcinelli

Krenn

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1100181-56.2018.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Maria Dalva Pulcinelli Krenn - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Maria Dalva Pulcinelli, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a retificação da matrícula nº 34.560, tendo em vista que constou o seu estado civil como solteira ao invés de casada sob o regime da comunhão universal de bens, sendo que atualmente ostenta o estado de viúva. Juntou documentos às fls.07/175. O registrador manifestou-se às fls.177/179. Esclarece que o a requerente apresentou à registro o formal de partilha de seu ex cônjuge, todavia, o título foi prenotado sob nº 819.632 e devolvido, uma vez que a aquisição registrada sob nº 1 na mencionada matrícula, o transmitente Friedrich Krenn já se encontrava casado com a adquirente Maria Dalva, desde 25.03.1967, sob o regime da comunhão universal de bens, logo é imprescindível a realização da retificação do estado civil de ambos, bem como esclarecer a venda praticada, visto que o imóvel já se comunicava entre as partes. Apresentou documentos às fls.180/206. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.209/210). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a documentação de fl.15, defiro à requerente prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos. Primeiramente ressalto que o objeto do presente feito é a retificação do estado civil da requerente e do seu ex cônjuge, a fim de possibilitar eventual registro do formal de partilha, sendo que, sanando-se a exigência, deverá ser apresentado o Formal de Partilha original para nova qualificação registrária. A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (LRP), arts. 213 e 214, I, g, permite a retificação do registro de imóveis sempre que se fizer necessária inserção ou modificação dos dados de qualificação pessoal das partes, comprovada por documentos oficiais, ou mediante despacho judicial quando houver necessidade de produção de outras provas. É essa a hipótese dos autos, para a qual há um conjunto de documentos que permitem afirmar que a adquirente e o comprador, na verdade, eram casados, e não solteira e viúvo, respectivamente, como consta erroneamente na matrícula. Por meio da certidão de casamento original juntado à fl.18, verifica-se que o casamento entre a requerente e seu ex cônjuge deu-se em 25.03.1967, apesar de constar na escritura de compra e venda que as partes ostentavam o estado civil de solteira e de viúvo. Neste contexto, de acordo com o registro nº 01 da matrícula nº 34.560 (fl.14), a transmissão da propriedade deu-se em 19.12.1978, ocasião em que as partes já estavam casadas. Entendo que pelo fato de que constar o equivocado estado civil dos interessados, apesar de estarem casados sob o regime da comunhão universal de bens e conseqüentemente comunicarem-se os bens entre as partes, na escritura lavrada às fls.21/24, constou a adquirente como solteira e seu ex cônjuge viúvo sem haver menção a qualquer cônjuge, razão pela qual adotou-se o negócio jurídico de venda e compra. Entendo que a discussão referente a ineficácia do negócio jurídico da compra e venda lavrado perante o 30º Tabelião de Notas da Capital é matéria que refoge ao âmbito registrário, e eventual alegação de terceiro prejudicado deve ser objeto de ação própria nas vias jurisdicionais. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Por fim, tem-se que a matrícula mencionada apenas refletiu fielmente o documento apresentado (escritura de compra e venda), não havendo que se falar na prática de qualquer conduta irregular pelo registrador. Todavia, acredito ser de bom alvitre a apuração de eventual prática irregular praticada pelo 30º Tabelião de Notas da Capital, consistente na equivocada qualificação das partes, quando na elaboração da escritura de venda e compra. Assim, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para as providências que entender cabíveis. Junte ao ofício cópia integral deste feito. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Maria Dalva Pulcinelli, em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino que se retifique a matrícula do imóvel para constar que à época da aquisição do imóvel Friedrich Krenn, era casado sob o regime da comunhão universal de bens com Maria Dalva Pulcinelli Krenn, a qual atualmente ostenta o estado civil de viúva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER (OAB 153148/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0465/2018

Processo 1094787-68.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luciano José Martins - - Laura Tamaki Nagay Martins - Vistos. Ainda que o julgamento da impugnação, se fundamentada ou não, deva se dar de forma sumária, entendo que no presente feito deva a impugnante ser intimada a manifestar-se, em especial para apresentar maior base fática/documental acerca das alegações feitas em sua petição (fls. 233/240), uma vez que podem ser interpretadas como genéricas e infundadas. Saliento que não é possível, neste procedimento, a produção de provas, mas que oportunizar a impugnante que traga novos elementos levará a melhor análise da fundamentação. Tal análise não dirá respeito a seu mérito, mas a existência de indícios de que tenha base fática. Assim, intime-se Vanda Almeida Garrett Vieira, por meio de sua advogada, que deverá juntar procuração, para manifestar-se em 15 dias. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público, para ciência da manifestação de fls. 419/428. Int. - ADV: SIMONE ROCCA D'ANGELO (OAB 150081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 0003872-87.2018.8.26.0100

Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 0003872-87.2018.8.26.0100 (processo principal 0043849-43.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Zilmar Maia Silva - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB - Vistos. Fls. 34/36: nos termos da decisão de fls. 32, intime-se a exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias. Intime-se. - ADV: VIVIANE RUGGIERO CACHELE (OAB 134759/SP), FATIMA DESIMONE SILVA (OAB 65186/SP), KATIA GOMES SALES (OAB 103500/SP), JOSE EDUARDO MENDES (OAB 249649/SP), GERSON DAVIS GOMES DA S. F. DE O. ALCANTARA (OAB 235421/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2018 - Processo 0007800-17-2016.8.26.0100

Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0429/2018

Processo 0007800-17-2016.8.26.0100 Pedido de Providências Registro Civil das Pessoas Naturais do 9º Subdistrito Vila Mariana À Sra. Advogada para comparecer perante este Juízo, no PRAZO DE 05 DIAS, a fim de retirar petição datada de 24/10/2018 autor: Rogerio de Faria, tendo em vista não pertencer ao processo que esteve em tramite neste Juízo, conforme JÁ anteriormente despachado pelo MM. Juiz de Direito deste Juízo (VISTOS, Indefiro a habilitação da parte requerente, bem como a vista dos autos, posto que não comprovado qualquer interesse jurídico no extinto pedido de providências. Os presentes autos não tratam de questões de interdição e curadoria, sendo que esta Vara de Registros Públicos detém a Corregedoria Permanente dos Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionatos de Notas da Capital do Estado de São Paulo, não possuindo atribuição no âmbito indicado pelo peticionante. Assim, retornem os autos ao arquivo. Int.). Adv: Marina V.S. de Castro OAB nº 188.125.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1012230-24.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1012230-24.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irma Sonia Marques Mapelli - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: LISANE MARQUES MAPELLI (OAB 162041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0429/2018 - Processo 0038499-74.2005.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0429/2018

Processo 0038499-74.2005.8.26.0100 (000.05.038499-6) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.L.P. e outros - A parte deverá juntar aos autos a guia de recolhimento referente às cópias, cujo código é "201-0" (a guia juntada aos autos, no valor de R\$ 81,00) possui o código "221-6" e refere-se a autenticação das cópias). - ADV: LEONARDO JOSE BORSATTI (OAB 128540/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 0061198-39.2017.8.26.0100

Processo 0061198-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Anselmo Antonio Silva - Adilio dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 0061198-39.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Anselmo Antonio Silva - Adilio dos Santos e outro - Vistos. Em decisão anterior, foi determinada a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros, conforme extrato em anexo. Após a liberação de eventual indisponibilidade excessiva, além de outros valores, irrisórios, insuficientes para satisfazer sequer os custos operacionais do sistema, foi obtido o montante total de R\$ 2.462,55. Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou no último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo impugnação, com fundamento no art. 10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos. Int. - ADV: MARIO DE SOUZA FILHO (OAB 65315/SP), ANSELMO ANTONIO DA SILVA (OAB 130706/SP), FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1076761-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1076761-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alice dos Anjos Gonçalves Sagnori - Vistos. Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advertiu à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. Ciência ao MP. - ADV: GUSTAVO HOFSTAETTER TRAMUJAS (OAB 402578/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1052523-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1052523-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - O.R.C.P.N.S.C. - R.A. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação e da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 81/88 e 95, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), ÉRIKA THEILACKER HECKERT (OAB 404064/SP), EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 154476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1070057-27.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1070057-27.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Susie Eline da Silva Hardt - Vistos. Aguarde-se por 30 dias cumprimento da precatória expedida. Intime-se. - ADV: RENATA GRAZIELA DREGER DE ARAUJO (OAB 222975/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1082753-95.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1082753-95.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Monica Ayub Moregola da Costa Neves - Vistos. Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem o auto cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. Ciência ao MP. - ADV:

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1092562-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1092562-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Fausto Tonin Filho - - Elsa Maria de Santana Tonin - - Fausto Tonin - Vistos. Fls. 51: Defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: JULIANA KREIMER CAETANO TORRES (OAB 29292/DF)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1088951-17.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Araujo Di Pietro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1088951-17.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Araujo Di Pietro - Vistos. Fls. 80/81: Anote-se o nome da patrona no sistema informatizado. Sem prejuízo, defiro o prazo requerido. Intimem-se. - ADV: PATRICIA APARECIDA DO VALE (OAB 320575/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1095523-86.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Laerte Tucci - - Nelson Tucci e outros

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1095523-86.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1096623-76.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Sanches Leal Schaer

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1096623-76.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Regina Sanches Leal Schaer - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAFAEL SANTOS MORAIS (OAB 300159/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1096747-59.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1096747-59.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vanessa Aparecida Escremin - Vistos. Ciente do recolhimento das custas processuais. Fls. 35: Aguarde-se pelo prazo requerido. Intimem-se. - ADV: GLAUCO ANTONIO PADALINO (OAB 276049/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1097639-02.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1097639-02.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Veronica Dalle da Silva Campos Dias - Vistos. Certifique a Serventia se houve o integral cumprimento da sentença de fls. 119/120. Após, tornem para as deliberações pertinentes. Intimem-se. - ADV: RODRIGO JOSÉ RUIVO (OAB 213045/SP), NATHALIA BORTHOLACE RODRIGUES RUIVO (OAB 256254/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1099629-62.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Giancesella Maldebaum

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1099629-62.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jaime Giancesella Maldebaum - Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem o auto cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. - ADV: DANIEL SANCHES DE OLIVEIRA ZORZELLA (OAB 235780/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1100110-54.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Carolino Costa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1100110-54.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Vera Lucia Carolino Costa - Vistos. Cuida-se de ação de retificação de registro civil. Como é cediço, para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual nº 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor. Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil. Nesta linha, confira-se a melhor jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante. (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). 2. Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "j", da Resolução 2/76, determino o a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional III - Jabaquara, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Intimem-se. - ADV: ANDRESA DE MOURA COELHO PEREIRA (OAB 286029/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1100636-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Alexandre Audi Alves Lima

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1100636-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - João Alexandre Audi Alves Lima - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Finalmente, como requerido pela D. Representante do Ministério Público, por cautela e a fim de preservar a segurança jurídica que dos registros públicos se espera, defiro os oficiamentos pretendidos, expedindo-se o necessário com presteza. Custas à parte autora, o que deverá ser providenciado no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não

cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANDRÉ LEOPOLDO BIAGI (OAB 197317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1101374-09.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1101374-09.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Itala Olga Albizzati - Vistos. Itala Olga Albizzati propôs a presente ação com pedido de retificação no seu assento de nascimento, com vista à obtenção de cidadania italiana, pleiteando a exclusão da palavra "legítima", que adjetiva sua qualificação como filha dos genitores nela constantes, e o acréscimo do nome de seu pai Ítalo Albizzati como também declarante desse ato de registro. Com a inicial foram juntados os documentos das fls. 08/43. Houve emenda à inicial (fl. 47). O Ministério Público ofertou parecer, opinando pelo parcial deferimento do pedido, apenas para retirar a palavra "legítima" da certidão de nascimento (fls. 72/73). Sobre tal parecer a parte autora se manifestou a fls. 75/79. É o relatório. FUNDAMENTO E DECIDO. De início, esclarece-se que a distinção entre filhos legítimos e não legítimos é inconstitucional. Desse modo, a menção da expressão "filha legítima" no assento de nascimento da autora em nada influi no ordenamento jurídico pátrio. No entanto, a parte autora justificou devidamente seu interesse processual na exclusão da palavra adjetiva "legítima". Ela afirmou que a legislação italiana considera que filhos legítimos são aqueles havidos dentro de um matrimônio e, em seu caso, tal não foi a situação, tendo em vista que seus pais viviam em união estável, o que devidamente comprovou a fl. 11 destes autos. Por outro lado, não há óbice legal a essa pretensão e a Lei 6.015 de 1973 abarca a retificação pleiteada. Ademais, o Ministério Público opina pela procedência de tal pedido. Sendo assim, demonstrado está que a retirada da palavra "legítima" do assento em questão merece ser deferida. Por outro lado, descabe o pedido de inclusão do nome de seu genitor como declarante do registro de seu nascimento. Verificase que essa alteração não se trata de retificação do referido assento, pois a autora em momento algum informou nos autos que seu pai esteve presente, juntamente com sua genitora, no ato de registro de seu nascimento. Logo, não é possível realizar a correção pleiteada, sendo que essa situação não ocorreu - seu genitor não estava presente naquele fato passado. Deduz-se que o que a parte autora verdadeiramente pretende é a inclusão da informação de que seu pai, posteriormente, também declarou que ele e Guiomar Ferreira Neves são os genitores da requerente. Contudo, além desse acréscimo não gerar qualquer efeito sobre o reconhecimento da paternidade por Ítalo Albizzati - que consta como genitor da autora desde o registro de seu nascimento, não havendo a informação de qualquer pedido de desconstituição desse ato por ele -, o pedido em questão sequer foi provado. O documento de fl. 09 não é suficiente para comprovar que Ítalo declarou a filiação da autora no cartório onde registrado o assento de nascimento desta, tendo em vista que não há tal informação no Registro Civil, especialmente na certidão em questão. Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para excluir a palavra "legítima", que adjetiva a qualificação "filha", da certidão de nascimento da autora. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e

parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WANESKA PELAGIA ALBIZZATI FIGUEIREDO (OAB 188299/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102121-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Vinicius Pratini de Moraes Filho - - Marcus Vinicius Pratini de Moraes e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1102121-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcus Vinicius Pratini de Moraes Filho - - Marcus Vinicius Pratini de Moraes e outro - Vistos. Providencie-se nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Intimem-se. - ADV: FERNANDO FANTINI SOARES (OAB 315280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102920-70.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C.P.N.S.L.P. - L.M.Z.G. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1102920-70.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.R.C.P.N.S.L.P. - L.M.Z.G. e outro - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: JULIANA GUESSE (OAB 266717/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1102332-92.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1102332-92.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Andres dos Santos - - Andres dos Santos Junior - - Augusto Martins dos Santos - - Cilene Maria dos Santos Durynek - - Elaine Augusta Ciasca - - José Francisco dos Santos - - José João dos Santos - - Paulo Francisco dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ERICK VINICIUS RALF BONIZZI (OAB 289524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103675-60.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1103675-60.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - M.A.A.S. - Com efeito, o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprovem os autos o cumprimento dos mandados no derradeiro prazo de dez dias. Int. - ADV: ILMAISA RIBEIRO DE SOUSA (OAB 264199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103939-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Joelcio de Oliveira Pereira - - Marcos Fernandes Pereira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1103939-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Joelcio de Oliveira Pereira - - Marcos Fernandes Pereira - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1103891-84.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Gabriela Gatto de Oliveira Fonseca - - Julio Cesar Fonseca

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1103891-84.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - José Aparecido Barros - - Silvana Regina Gatto de Oliveira - - Gabriela Gatto de Oliveira Fonseca - - Julio Cesar Fonseca - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: ANA PALMA DOS SANTOS (OAB 226880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1104266-85.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felícia Nowak - - Marcos Aurélio Nowak

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1104266-85.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Felícia Nowak - - Marcos Aurélio Nowak - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta

ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: BRUNO HELISZKOWSKI (OAB 234601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1105701-94.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carbonari Cruz - - Roberta Montini Carbonari

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1105701-94.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Eduarda Carbonari Cruz - - Roberta Montini Carbonari - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional da Lapa, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: RICARDO FILIPE BARBOSA SILVA (OAB 319889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1105153-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cristina de Souza Castro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1105153-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Cristina de Souza Castro - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Diadema, competente para julgar o feito. Intimem-se. - ADV: ELISANGELA DOS SANTOS ROQUE (OAB 377050/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1104515-36.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Augusto Leme

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1104515-36.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Amanda Augusto Leme - Vistos. Fls. 35: nesta data realizei pesquisa via CRC-JUD em nome de Amélia Maestrello Ferreira, não localizando certidões de nascimento ou casamento em seu nome, conforme extratos anexos. Tornemse os autos ao Ministério Público. Int. - ADV: DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR (OAB 196770/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1106655-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes - - Mariana Camelotto Duraes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1106655-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Natalia Camelotto Duraes - - Mariana Camelotto Duraes - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s) requerente(s). - ADV: RODRIGO CREPALDI NEGRATO (OAB 352024/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1107716-36.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1107716-36.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.E.I.C.E.E. - A parte deverá manifestar-se acerca dos esclarecimentos prestados pelo Oficial do 9º RCPN no prazo de 5 dias, conforme determinado a fls. 26. - ADV: KLESSIO CASTILHO (OAB 166560/SP), GLAUCE VERUSCA FERRARI SIMÃO (OAB 202258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108222-12.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - M.A.V.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1108222-12.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Por Terceiro Prejudicado - M.A.V. - Vistos, Manifeste-se o Sr. Tabelião. Com o cumprimento, intime-se o interessado, através de seu patrono, para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao MP. Int. - ADV: MILTON COMPARINI (OAB 23595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108936-69.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S.**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1108936-69.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - F.C.S. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: FRANCISCO DE ASSIS C DE ANDRADE (OAB 84657/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110259-12.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Margarete Dias de Matos**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110259-12.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Margarete Dias de Matos - Vistos. Ante o teor da certidão retro (fls. 18), antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SHEILA SIMPLICIO PEREIRA (OAB 325127/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1108979-06.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1108979-06.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tere Nigri - - Bruno Hassen Nigri Bahbout - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110358-79.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110358-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Jose Fernando Ferreira Saviano - - Álvaro Saviano - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência de todos o(s) requerente(s). - ADV: CLEBER OLIVEIRA SASSO (OAB 264695/SP), KARINA CAVALCANTE GOMES CAETANO SASSO (OAB 306627/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110497-31.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Sorrentino de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110497-31.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Carlos Roberto Sorrentino de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO (OAB 176843/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110174-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110174-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - João Batista Bitonti - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FERNANDO ALVAREZ FERNANDEZ PEREIRA DA SILVA KUMAGAI (OAB 353174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110450-57.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110450-57.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Vanessa Regina Vieira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: REINALDO GALON (OAB 130908/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0432/2018 - Processo 1110538-95.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli
Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - - Luiz Roberto Bochetti**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

RELAÇÃO Nº 0432/2018

Processo 1110538-95.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Luiz Felipe Gioielli Bochetti - - Maria Gabriella Gioielli Bochetti - - Maria Amélia Gioielli Bochetti - -
Luiz Roberto Bochetti - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência em nome de todos o(s)
requerente(s). - ADV: SHEILA PUCCINELLI COLOMBO MARTINI (OAB 222070/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
